

uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, VII, do RITJTO, e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 108/2005, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, nos autos ADM nº 35002/05, externando a possibilidade de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, X, da Lei 8.666/93, para a locação de imóvel destinado às instalações do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Araguaína - TO;

CONSIDERANDO que o imóvel que abriga o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Araguaína encontra-se em condições inadequadas para atender a sua finalidade;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça não possui imóvel próprio para a finalidade supracitada, sendo indispensável a locação de imóvel com características apropriadas ao fim desejado, de modo a servir ao adequado funcionamento da Justiça, possibilitando deste modo uma melhor prestação jurisdicional à população;

CONSIDERANDO, ainda, que o imóvel de propriedade de D.A. JACINTHO encontra-se devidamente adaptado para atender às necessidades desta Corte, estando disponível à locação pelo valor de mercado,

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, para a locação do imóvel localizado na Rua Maria Lina, Lote 08, Quadra 0-14, Selo Anhangüera, Araguaína – TO, de propriedade de D.A. JACINTHO, destinado às instalações do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Araguaína - TO, pelo período de 12 (doze) meses, podendo esta locação ser rescindida, pelo Tribunal de Justiça, sem ônus, se assim for conveniente à Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 27 dias do mês de junho de 2005.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

PORTARIA Nº 274/2005

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições normais e considerando requerimento, resolve revogar a Portaria nº 081/2003, que designou WILSON LIMA DOS SANTOS, OABTO 845-A, para a função de Conciliador-Arbitro na 3ª Corte de Conciliação e Arbitragem-CCA, com sede em Paraisópolis do Tocantins, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de junho do ano de 2.005, 117ª da República e 17ª do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

PORTARIA Nº 275/2005

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições normais e com espeque na Lei Federal Nº 9.307/96, e Decreto Judiciário Nº 284/2001, resolve designar a Doutora SÔNIA MARIA FRANÇA, OABTO 7-B, portadora do RG nº 214.730-SSP/GO e do CPF nº 045.102.241-68, para a função de Conciliador-Arbitro da 3ª Corte de Conciliação e Arbitragem – CCA, com sede em Paraisópolis do Tocantins, sem ônus para este Sodallício, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de junho do ano de 2.005, 117ª da República e 17ª do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

PORTARIA Nº 277/2005

Disciplina, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a implantação da modalidade de licitação denominada Pregão.

A Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em especial a do art. 12, § 1º, inciso VII, do Regimento Interno desta Corte;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, instituiu, no âmbito dos Estados, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

CONSIDERANDO que o Pregão proporciona maior eficiência, celeridade e economicidade aos procedimentos administrativos destinados à aquisição daqueles bens e serviços;

CONSIDERANDO convir à Administração Judiciária que os certames e os contratos obedecerem a formalidade que, respeitadas as peculiaridades do objeto em disputa, em cada caso, favoreça a elaboração de atos convocatórios conforme a lei e a tramitação transparente dos respectivos processos, de modo a prevenir irregularidades ou vícios invalidantes que retardem ou onerem os custos da contratação;

CONSIDERANDO que cada certame licitatório deverá ser presidido por normas que fomentem a competitividade e assegurem a igualdade entre os concorrentes, sem prejuízo da segurança jurídica e da economicidade que resguardam a prevalência do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º - Implantar no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense, a modalidade licitatória pregão, devendo ser utilizada estrutura básica padronizada de ato convocatório e de termo de contrato, visando a aquisição de bens e serviços comuns, relacionados no Anexo II do

Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, sem embargo das adaptações que se mostrarem necessárias em cada caso.

Art. 2º - As licitações referidas no art. 1º aplicam-se às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - Na aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, deverá ser utilizada, prioritariamente, a modalidade pregão, admissível a adoção de outra modalidade, em situações peculiares que assim o justifiquem.

Art. 4º - O pregão não se aplica às licitações para a contratação de obras e serviços de engenharia, bem como de locações imobiliárias e alienações em geral.

Art. 5º - A licitação na modalidade pregão é condicionada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, eficiência, da economicidade, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, procedimento formal, competitividade, proporcionalidade e razoabilidade.

Parágrafo único - A elaboração do edital deverá sempre visar à ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 6º - Os procedimentos julgadores do pregão serão conduzidos pelo pregoeiro, auxiliado por equipe de apoio composta de até 04 (quatro) integrantes, conforme a complexidade do objeto, sem prejuízo do exercício das funções de seus respectivos cargos.

§ 1º - O pregoeiro, bem como a equipe de apoio, serão designados, preferencialmente, dentre servidores titulares de cargo efetivo do Quadro Permanente do Tribunal de Justiça.

§ 2º - A investidura do pregoeiro e da equipe de apoio será de 01 (um) ano, permitida a recondução para o período imediatamente posterior.

§ 3º - O servidor indicado para exercer a função de pregoeiro deverá ter, obrigatoriamente, curso específico de capacitação para o exercício das respectivas atribuições.

Art. 7º - Caberá ao pregoeiro:

I - o credenciamento dos interessados;

II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - o recebimento, a abertura, o exame e a classificação dos proponentes;

IV - a condução da sessão pública do pregão, incluindo os procedimentos relativos aos lances verbais e à seleção da proposta ou do lance de menor preço;

V - a abertura e a análise da documentação de habilitação, com todos os atos essenciais do pregão, com vistas à aferição de sua regularidade;

VI - o processamento dos recursos interpostos pelos licitantes;

VII - a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, caso não haja interposição de recurso;

VIII - a elaboração de ata;

IX - a direção dos trabalhos da equipe de apoio;

X - o encaminhamento dos autos do processo, devidamente instruído, à autoridade competente para julgamento de recurso, seguindo-se a adjudicação, homologação e a contratação, ou, no caso de não haver recurso, para a homologação e a contratação; e

XI - a prática dos demais atos pertinentes ao procedimento.

Art. 8º - Caberá à Presidência do Tribunal de Justiça:

I - indicar, dentre os servidores do Quadro, os pregoeiros e os integrantes da equipe de apoio;

II - autorizar a abertura do procedimento licitatório na modalidade pregão;

III - decidir os recursos interpostos contra atos do pregoeiro;

IV - homologar, anular ou revogar, total ou parcialmente, o procedimento licitatório e adjudicar o objeto, este último ato na hipótese de interposição de recurso;

V - aplicar penalidades a licitantes e contratados, excetuada a prevista no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

VI - firmar termos de contratos, acordos, ajustes e aditivos, bem como de rescisões e distratos;

VII - autorizar o processamento da despesa, nas fases de empenhamento, liquidação e pagamento.

Art. 9º - A convocação dos interessados em participar do pregão será efetuada, obrigatoriamente, por meio de publicação de aviso específico no local da realização do certame, e devendo ser publicado com antecedência mínima de 08 dias úteis:

I - para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e por meio eletrônico, na internet;

II - para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, por meio eletrônico, na internet e em jornal de grande circulação local; e

III - para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, por meio eletrônico, na internet e em jornal de grande circulação regional ou nacional.

Parágrafo único - O prazo de publicação do aviso de licitação e os limites estabelecidos acima, se encontram nas disposições do inciso V do art. 4º da Lei nº 10.520/02 e inciso I do art. 11 do Decreto nº 3.555/00.

Art. 10 – Os atos essenciais do pregão serão documentados e juntados nos autos do respectivo processo, compreendendo, sem prejuízo de outros:

I – solicitação de material ou de prestação de serviço pelo setor competente, justificada a necessidade da contratação;

II – termo de referência, que conste descrição pormenorizada do objeto, bens ou serviços;

III – orçamentos estimados e planilha de custos;

IV – comprometimento da despesa orçamentária, identificação de sua natureza e do respectivo programa de trabalho;

V – autorização de abertura de licitação;

VI – cópia da publicação do ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII – edital e respectivos anexos;

VIII – minuta do termo de contrato, quando for o caso;

IX – parecer jurídico;

X – originais das propostas escritas e documentação de habilitação dos proponentes vencedores;

XI – ata da sessão do pregão;

XII – adjudicação;

XIII – recursos e respectivas impugnações e decisões;

XIV – homologação; e

XV – comprovantes da publicação do aviso de licitação, do resultado, extrato de contrato e demais atos relativos à publicidade do certame.

Art. 19 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Comunique-se ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas-TO, aos 30 dias do mês de junho de 2005.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

PORTARIA Nº 278/2005

A Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 088/2005, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, nos autos LIC nº 3084/2005, acolhido pelo Sr. Diretor-Geral desta Corte, externando a possibilidade de contratação emergencial por Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, de empresa para prestação de serviço de reforma do prédio que abriga o Fórum da Comarca de Araguaína - TO;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 004/2005, exarado pelo setor de Engenharia do Tribunal, informando da necessidade e urgência da reforma do prédio, em razão da possibilidade de ocorrência de acidentes indesejáveis aos usuários;

CONSIDERANDO que a realização de um certame licitatório leva em média 60 (sessenta) dias entre o pedido inicial e o início da execução do serviço, tempo este que não poderá ser aguardado pela Administração;

CONSIDERANDO que o serviço que esta Administração pretende contratar é indispensável para o bom funcionamento dos trabalhos desenvolvidos na Comarca, não pondo em risco a segurança dos servidores e nem a perda do serviço público, o qual atinge a coletividade; e

CONSIDERANDO que a Administração Pública não pode se eximir de suas funções, deixando de exercer suas atividades não providenciando a tempo os serviços que são necessários para a manutenção do serviço público;

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, visando a contratação emergencial da empresa CM Construtora Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.833.106/0001-27, para reforma do prédio que abriga o Fórum da Comarca de Araguaína - TO, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, no valor total de R\$ 39.972,01 (trinta e oito mil setenta e dois reais e um centavo).

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 30 dias do mês de junho de 2005.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

PORTARIA Nº 279 / 2005

A Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a necessidade de elaboração da proposta orçamentária do Poder Judiciário, a fim de integrar a Lei Orçamentária Anual-LOA – para o exercício financeiro de 2006,

CONSIDERANDO, que o encaminhamento da proposta compete aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, nos termos do art. 99, inc. II, da Constituição Federal, com a aprovação dos respectivos Tribunais,

RESOLVE

Artigo 1º - Designar o Diretor-Geral do Tribunal de Justiça, o magistrado e servidores abaixo referidos para auxiliar, sem prejuízo de suas funções, a Comissão de Planejamento, Orçamento e Finanças deste Tribunal na elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício financeiro:

- 1-CELSON ARANDI SOUZA ROCHA – Diretor-Geral;
- 2-LUIS OTÁVIO QUEIROZ FRAZ – Juiz-Auxiliar da Presidência;
- 3-KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE – Assessora-Jurídica da Presidência;
- 4-SIDNEY ARAÚJO SOUSA – Diretor Financeiro;
- 5- GIZELSON MONTEIRO DE MOURA- Contador,

Artigo 2º - Designar o servidor RONILSON PEREIRA DA SILVA, Diretor de Controle de Interno, para acompanhar a elaboração das propostas setoriais.

Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2005.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 007/2005

"Dispõe sobre o envio de matérias para publicação no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e dá outras providências."

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o interesse público em condensar o máximo de publicações nas edições do Diário da Justiça para assim contemplar um maior número de jurisdicionados;

Considerando o princípio da economicidade, norteador da Administração Pública, no manuseio dos recursos disponibilizados para incremento da atividade funcional;

Considerando o princípio da moralidade, integrado por regras de boa administração, traduzindo a vontade de obter o máximo de eficiência administrativa; e

Considerando a decisão do egrégio Tribunal Pleno, na 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de junho do corrente ano,

RESOLVE:

Art. 1º. As Portarias, Resoluções, Decretos, Editais e Matérias em geral, para fins de publicação no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, observarão as normas estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º Os diversos segmentos enviarão os textos via intranet, através do sistema de inserção de dados do Diário da Justiça do Tocantins, disponível na página desta corte de justiça na internet (<http://www.tjto.gov.br>) ou ainda, quando este endereço eletrônico estiver indisponível, por quaisquer motivos, poderão acessar o seguinte endereço: (<http://10.33.2.158>).

§ 2º Os usuários do novo sistema deverão efetuar seu cadastro junto à Diretoria de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o qual será fornecido um login e uma senha, que permitirá o acesso ao sistema de inserção de dados.

§ 3º Ante a indisponibilidade do envio via intranet, o texto poderá ser gravado em disquete elou "CD" e entregue na Seção do Diário da Justiça do Tribunal de Justiça, devidamente acompanhado de Ofício.

§ 4º Quando em disquete elou "CD", cada remessa conterá as gravações em arquivo único, sob pena de devolução.

§ 5º As matérias referentes a publicações Particulares, deverão ser encaminhadas diretamente à Gráfica responsável pela confecção do Diário.

Art. 2º. Quando se tratar de estatísticas elou quadros que contenham tabelas, os conteúdos deverão ser enviados através de disquete elou "CD".

Art. 3º. O conteúdo dos textos enviados à Seção do Diário da Justiça deverá ser formatado em fonte Arial Narrow, tamanho 8, sem quaisquer acréscimos de formatação, como tabulações, símbolos, etc.

Art. 4º. O Diário da Justiça será composto por duas seções, sendo que na Seção I, serão publicadas as matérias do Tribunal de Justiça e Comarcas, respectivamente, e Seção II, as da Justiça Federal, Tribunal Regional Eleitoral e Publicações Particulares, respectivamente.

Art. 5º. Os textos que forem encaminhados em desconformidade com as normas desta Resolução serão devolvidos a sua origem, cujo encarregado irá proceder às adaptações necessárias, ficando-lhe o encargo da responsabilidade pela não publicação.

Parágrafo único. Também serão devolvidas aos remetentes as matérias enviadas via sistema, que contenham vírus.

Art. 6º. O Sistema de Inserção de Dados do Diário da Justiça, ficará disponível na Intranet até às 14h dos dias que antecederem à publicação, ficando o usuário impossibilitado de acessá-lo até a 00h01min, período este que se torna indispensável para o fechamento e diagramação do Diário da Justiça.

Parágrafo único. A Seção do Diário da Justiça não se responsabilizará por atos não publicados, se estes forem encaminhados após as 14h.